



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2025

Processo Administrativo nº 110/2025

O Município de Santanópolis – BA, no uso de suas atribuições legais, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO objetivando a Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para fornecimento de medicamentos controlados para a Secretaria de Saúde do Município de Santanópolis, conforme descrito no ANEXO I – participação ampla, de acordo com o estabelecido pelo edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por item – Modalidade Aberto

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

LOCAL: www.bnc.org.br

FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e Regulamentos Municipais que regulamentam a modalidade Pregão.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	
Início	Término
Data/Horário	Data/Horário
14/11/2025 às 08h00min	28/11/2025 às 08h00min

Abertura das Propostas

28/11/2025 às 10h00min

**PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000**

(75) 3694-2141- CNPJ: Nº 13.627.062/0001-70



REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: As consultas ao Edital devem ser realizadas diretamente ao Setor de Licitações, situado na Praça João Nery, 48 – Centro – Santanópolis – BA, pelo Telefone 75 3694-2141, ou pelo e-mail falecomlicitacoestn@gmail.com

Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma de Pregão Eletrônico, no endereço www.bnc.org.br.

1.2 Compõem o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência

Anexo II – Modelo de proposta

Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000

(75) 3694-2141 - CNPJ: Nº 13.627.062/0001-70



Anexo IV – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

Anexo V – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte

Anexo VI – Declaração de situação regular perante o ministério do trabalho

Anexo VII – Minuta do Contrato/Ata de Registro de Preços

2 OBJETO:

2.1 Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para fornecimento de medicamentos controlados para a Secretaria de Saúde do Município de Santanópolis, conforme descrito no ANEXO I – participação ampla, de acordo com o estabelecido pelo edital.

3 RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

3.1 O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como, cadastramento e a abertura de proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

4.1.1 Poderão ainda participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a BNC – Bolsa Nacional de Compras.

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000

(75) 3694-2141 - CNPJ: Nº 13.627.062/0001-70



4.2 Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

4.3 Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

4.3.1 Empresas, apresentadas na forma de consórcios, agrupamentos, associações ou parceiras;

4.3.2 Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Santanópolis - BA, nos termos do artigo 14, da Lei 14.133/21;

4.3.3 Empresas com falências decretadas;

4.3.4 Empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal;

4.3.5 Que apresentarem sanções, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.3.5.1 Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (<https://www.tce.ba.gov.br/>);

4.3.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000

(75) 3694-2141- CNPJ: Nº 13.627.062/0001-70



(<https://portaldatransparencia.cgu.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

4.3.5.3 Constatada a existência de vedação à participação no certame, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante descredenciado.

4.3.6 Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

5 DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO(A):

5.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

5.1.1 conduzir a sessão pública na internet;

5.1.2 verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

5.1.3 dirigir a etapa de lances;

5.1.4 verificar e julgar as condições de habilitação;

5.1.5 receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver a decisão;

5.1.6 indicar o vencedor do certame;



- 5.1.7 adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- 5.1.8 conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 5.1.9 encaminhar o processo devidamente instruído ao ordenador de despesa da unidade administrativa gestora e propor a homologação.

6 CRENDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS:

- 6.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto as unidades da BBM - Bolsa Nacional de Compras, sediadas no País.
- 6.2 Os procedimentos para credenciamento para obtenção de chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no Sistema de Licitações no endereço <http://bnc.org.br/>, acesso “licitantes (fornecedores)”.
- 6.3 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no Sistema Eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, chat, e-mail ou mensagens de texto, disponível no endereço eletrônico <http://bnc.org.br/>.
- 6.4 A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos previstos no Regulamento do sistema eletrônico BNC licitações, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando



canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC, por ato devidamente justificado.

6.5 Os interessados em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão credenciar representantes mediante o Termo de Adesão, conforme regulamento da Bolsa Nacional de Compras, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “BNC Licitações”. A participação pode se dar como licitante direto ou ser representado por uma corretora associada.

6.6 Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.7 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Santanópolis-BA ou a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.8 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.9 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o



equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

6.10 Nas licitações promovidas por órgãos públicos os licitantes estarão sujeitos ao pagamento de taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, nos valores de acordo com o link <http://bnc.org.br/>

7 PARTICIPAÇÃO:

7.1 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio <http://bnc.org.br/>, opção "Login", observando data e horário limite estabelecidos.

7.1.1 As propostas de preço, bem como todos os documentos de habilitação, deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema BNC até a data e horários definidos para a abertura das propostas, conforme indicação na primeira página deste edital.

7.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3 Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a



recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.3.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após agendamento ou comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

7.4 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

7.5 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal <http://bnc.org.br/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

7.6 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BNC licitações poderão ser esclarecida através dos canais da central de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <http://bnc.org.br/>

8 DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS PREÇOS:

8.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já



indicado no item 7.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.1.1 Se for o caso, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, após a abertura da sala de disputa, a sua opção por realizar a disputa simultânea de lote/itens.

8.1.2 Em regra, a disputa simultânea de lote/itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lote/itens selecionados fora da ordem sequencial.

8.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2.1 Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

8.2.2 O tempo normal de disputa será 10 (dez) minutos, encerrado automaticamente pelo sistema.

8.2.3 O término do tempo normal da disputa ocorrerá quando nenhum licitante oferecer lance com valor menor que o menor lance registrado no sistema nos últimos 00h03m00s (três minutos).

8.2.4 Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos 00h02m00s (dois minutos) finais do tempo programado, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento



por mais 00h02m00s (dois minutos), a partir do momento do registro do último lance, e, assim sucessivamente, até que não haja nenhum lance de preços nos 00:02:00 (dois minutos) finais.

8.3 O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

8.6 ATENÇÃO: Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o lote/itens alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

8.7 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.8 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000

(75) 3694-2141 - CNPJ: Nº 13.627.062/0001-70



licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

- 8.9 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 8.10 O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.11 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da ME/EPP. Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso não atinja o valor de referência definido pela administração pública.
- 8.12 Os documentos relativos à habilitação da empresa vencedora previstos no item 12, bem como, os solicitados nos Anexos III e IV deste Edital, (quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP enviar também o Anexo V), deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema BNC, no momento da inclusão de sua proposta sob pena de inabilitação. O(s) documento(s) que necessitar(em) de assinatura e/ou o(s) que for(em) original(is), deverá(ão) ser autenticado(s) ou assinados digitalmente.



8.13 A proposta final do licitante declarado vencedor, deverá ser anexada no sistema na aba: documentos complementares no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do encerramento da sessão pública virtual.

8.14 O NÃO CUMPRIMENTO DO ENVIO DA PROPOSTA FINAL, acarretará a desclassificação da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas, passando-se assim, para a próxima licitante classificada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado será declarada a empresa vencedora do item e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

8.15 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.16 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

8.17 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8.18 O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.



9 DAS PROPOSTAS NO SISTEMA ELETRÔNICO:

- 9.1 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.2 O objeto proposto pela licitante deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I**.
- 9.3 As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10 DA PROPOSTA ESCRITA:

10.1 Na proposta final a empresa vencedora **DEVERÁ APRESENTAR A READEQUAÇÃO** do objeto ao novo valor proposto;

10.2 Na proposta escrita, deverá conter:

10.2.1 Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto ou destacados;

10.2.2 O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000

(75) 3694-2141- CNPJ: Nº 13.627.062/0001-70



10.2.3 Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I**, deste Edital;

10.2.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

10.2.5 Indicação de telefone fixo celular, bem como e-mail para envio da autorização de fornecimento, contrato ou documentos correlatos.

10.2.6 Na proposta deverá conter marca e modelo sob pena de desclassificação.

10.3 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM ÚNICO**.

10.4 Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado pelo Município de Santanópolis - BA.

10.5 Serão desclassificadas as propostas que:

10.5.1 As propostas conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

10.5.2 Sejam incompletas, isto é, não contenham a (s) informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do produto licitado;



10.5.3 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;

10.6 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

11 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "MENOR PREÇO", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de "MENOR PREÇO", para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

11.2 Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

11.3 EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

11.3.1 Concluída a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de



pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;
- b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 11.3.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.4 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas neste Edital.

11.4.1 O prazo indicado no item 8.13 inicia-se simultaneamente após o término da sessão de disputa de lances do último lote/item do pregão.

11.4.2 No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta no mesmo prazo



previsto no item 8.13, a contar da convocação pelo Pregoeiro através do chat de mensagens.

11.5 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.6 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou ofertarem preços manifestamente inexequíveis.

11.7 Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

11.8 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

11.9 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 DA HABILITAÇÃO: A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os documentos comprobatórios de habilitação e qualificação conforme descrito no ANEXO I - Termo de Referência.



12.1 Os documentos de Habilidade deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias.

12.2 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

12.3 As empresas participantes devem anexar no Sistema de Pregão Eletrônico todos os documentos solicitados neste edital e os documentos solicitados na aba de documentos do Sistema de Pregão Eletrônico.

12.4 A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.5 Todos os documentos exigidos no Edital e na Plataforma do Pregão eletrônico também fazem parte da documentação necessária para habilitação da licitante vencedora da fase de disputa. Todos os documentos exigidos devem ser anexados na Plataforma do Pregão Eletrônico.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:



13.1 A Lei nº 14.133/21 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

13.2 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

13.3 A Intenção de recorrer no sistema, ocorrerá em dois momentos distintos, uma logo após a declaração de arrematantes no processo e a outra, após o término da fase de habilitação, não podendo o prazo ser inferior a 10 (dez) minutos, conforme previsão do Art. 165, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 40 da IN 73/2022.

13.4 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.5 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.6 Eventual impugnação do edital, bem como os questionamentos, deverá ser por meio do sistema BNC Licitações, que irá receber e encaminhar à autoridade competente que decidirá sobre o seu recebimento, tempestividade e razões de mérito.



13.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1 A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação da Nota de Empenho, ensejarão:

14.1.1 Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o sobre o valor total da proposta ou lance;

14.1.2 Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 02 (dois) anos;

14.2 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

14.2.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

14.2.2 Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 14.2.3 deste subitem;



14.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

14.2.4 Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.2.5 Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 02 (dois) anos.

14.3 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

14.4 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

14.5 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



14.6 Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.6.1 Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de até 2 (dois) anos.

14.6.2 Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.

15 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1 Caso não haja recurso, pelo Pregoeiro na própria sessão pública, encaminhando o processo para adjudicação e homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

15.2 Na hipótese de recurso, o Sr. Prefeito Municipal decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

15.3 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

16 FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:

44.260-000

(75) 3694-2141 - CNPJ: Nº 13.627.062/0001-70



16.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a partir da convocação o licitante vencedor terá o prazo de 03 (Três) dias úteis para a assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato. Para a formalização da Ata de Registro de Preços/Contrato a empresa deverá apresentar informação onde conste o nome completo, cargo, estado civil, data de nascimento, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, número da Cédula de Identidade, endereço de residência, e-mail pessoal, e-mail institucional e telefone da pessoa que irá assinar pela proponente vencedora no certame.

16.2 A recusa injustificada do convocado em assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, aceitar ou retirar a Ata de Registro de Preços/Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste edital.

16.3 É facultado à CONTRATANTE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no edital.

17 DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

17.1 O fornecimento do objeto deste procedimento licitatório, deverá ser entregue de acordo com o prazo estabelecido pelo Anexo I - Termo de Referência, contados do recebimento do pedido para empenho, expedido pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Santanópolis – BA.



17.1.1 O (s) local (is) e horário da entrega do objeto contratado, será determinado pelo Município de Santanópolis - BA quando da entrega do pedido para empenho ao contratado.

17.2 O objeto de contratação será recebido pelo Município de Santanópolis - BA:

17.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações.

17.2.2 Definitivamente, após verificação da conformidade do objeto e consequente aceitação.

17.3 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

17.4 Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Contratante poderá:

17.4.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no mesmo prazo estabelecido pelo Anexo I - Termo de Referência, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

17.4.2 Se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000
(75) 3694-2141- CNPJ: Nº 13.627.062/0001-70



18.1 A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Santanópolis-BA a nota fiscal/fatura.

18.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se novo prazo a partir da data de sua reapresentação.

18.3 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Santanópolis - BA em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução dos serviços.

18.4 A Prefeitura Municipal de Santanópolis - BA providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

18.5 Obrigatoriamente deverá ser emitida apenas 01 (uma) Nota Fiscal para cada pedido de compra, em caso de dúvida, entre em contato com a diretoria solicitante e/ou gestor do contrato.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;



19.2 É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.3 Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

19.5 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6 O valor ofertado nas propostas não sofrerá reajustes durante a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato.

19.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS – BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Santanópolis – BA, 12 de novembro de 2025.

DOMINIQUE CERQUEIRA ALMEIDA

Secretaria Municipal de Saúde

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000

(75) 3694-2141 - CNPJ: Nº 13.627.062/0001-70



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e
Desporto de Santanópolis

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para fornecimento de medicamentos controlados para a Secretaria de Saúde do Município de Santanópolis, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ACIDO VALPROICO 50MG/ML - APRES. CX. C/50 FR. C/100ML (G)	FR	600	R\$ 6,82	R\$ 4.092,00
2	ACIDO VALPROICO 500mg - APRES. FR. C/50 CPRS	CPR	12000	R\$ 0,92	R\$ 11.040,00
3	ALPRAZOLAM 1MG - APRES. CX. C/30	CPR	6000	R\$ 0,09	R\$ 540,00

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000

(75) 3694-2141- CNPJ: Nº 13.627.062/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS – BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	CPR.				
4	BROMAZEPAM 3MG APRES. CX./30CPR.	CPR	5000	R\$ 0,14	R\$ 700,00
5	BUPROPIONA 150MG APRES.CX./30 CPR.	CPR	6000	R\$ 0,51	R\$ 3.060,00
6	BIPERIDENO 2 MG - APRES. CX. C/200 CPRS	CPR	10000	R\$ 0,44	R\$ 4.400,00
7	CARBAMAZEPINA 20mg/ml SUSP. ORAL FR. C/100ML	FR	500	R\$ 7,81	R\$ 3.905,00
8	CARBAMAZEPINA 200 MG - APRES. CX. C/500 CPR	CPR	30000	R\$ 0,25	R\$ 7.500,00
9	CARBONATO DE LITIO 300MG - APRES. CX. C/500 CPRS.	CPR	10000	R\$ 0,34	R\$ 3.400,00
10	CLONAZEPAM 0,25 MG - APRES. CX. C/30 CPR.	CPR	4000	R\$ 0,29	R\$ 1.160,00
11	CLONAZEPAM 0,5 MG - APRES. CX. C/480 COMP.	CPR	5000	R\$ 0,08	R\$ 400,00
12	CLONAZEPAM 2 MG - APRES. CX. C/480 CPR	CPR	20000	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00
13	CLONAZEPAM 2,5mg/ml GTS - APRES. CX. C/200 FR. C/20ML	CPR	500	R\$ 2,83	R\$ 1.415,00
14	CLORPROMAZINA 40MG/ML SUSP. ORAL FR	FR	100	R\$ 12,22	R\$ 1.222,00
15	CLORPROMAZINA 25MG APRES. CX. C/100 CPRS.	CPR	3000	R\$ 0,44	R\$ 1.320,00
16	CLORPROMAZINA 100MG - APRES. CX. C/100 CPRS.	CPR	20000	R\$ 0,46	R\$ 9.200,00
17	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG - APRES. CX. C/30 CPR	CPR	20000	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00
18	CLOMIPRAMINA 25MG - APRES. CX. C/20 CPR	CPR	3000	R\$ 1,87	R\$ 5.610,00
19	CLOZAPINA 100MG - APRES. CX. C/30 CPR.	CPR	6000	R\$ 6,28	R\$ 37.680,00
20	DIAZEPAM 10 MG - APRES. CX. C/500 CPR	CPR	15000	R\$ 0,05	R\$ 750,00
21	DIAZEPAM 5 MG - APRES. CX. C/500 CPR.	CPR	10000	R\$ 0,05	R\$ 500,00
22	DULOXETINA 60MG- APRES. CX. C/500CPR	CPR	8000	R\$ 1,99	R\$ 15.920,00
23	DULOXETINA 30 MG- APRES. CX. C/30CPR	CPR	8000	R\$ 1,48	R\$ 11.840,00
24	DESVENLAFAXINA 100MG- APRES. CX.C/30 COMP	CPR	8000	R\$ 1,26	R\$ 10.080,00
25	DIVALPROATO DE SODIO 500 MG - APRES. CX. C/20 CPR.	CPR	4000	R\$ 1,16	R\$ 4.640,00
26	ESCITALOPRAM 20MG - APRES. CX. C/450 CPR	CPR	15000	R\$ 0,23	R\$ 3.450,00
27	ESCITALOPRAM 10MG - APRES. CX. C/450 CPR. (G)	CPR	15000	R\$ 0,14	R\$ 2.100,00
28	FENITOINA 100mg - APRES. CX. C/500 CPRS	CPR	20000	R\$ 0,24	R\$ 4.800,00
29	FENOBARBITAL 100mg - APRES. CX.	CPR	20000	R\$ 0,31	R\$ 6.200,00

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:

44.260-000

(75) 3694-2141- CNPJ: Nº 13.627.062/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS – BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	C/200 CPRS				
30	FENOBARBITAL 4MG/ML SOLUCAO. ORAL - FR. C/20ML	FR	500	R\$ 6,81	R\$ 3.405,00
31	FLUOXETINA 20 MG - APRES. CX. C/500 CAP.	CPR	22000	R\$ 0,10	R\$ 2.200,00
32	FLUOXETINA 20MG/ML - FR. C/20ML	FR	500	R\$ 17,49	R\$ 8.745,00
33	GABAPENTINA 300MG - CX C/30 COMP.	CPR	8000	R\$ 0,37	R\$ 2.960,00
34	HALOPERIDOL 5MG - APRES. CX. C/200 CPRS	CPR	20000	R\$ 0,22	R\$ 4.400,00
35	HALOPERIDOL SOLUCAO ORAL 2MG/ML frasco C/20ml	FR	100	R\$ 4,68	R\$ 468,00
36	LAMOTRIGINA 100 MG - APRES. CX. C/30 CPR.	CPR	6000	R\$ 0,47	R\$ 2.820,00
37	LEVETIRACETAM 750 MG- CX. C/30 CPR.	CPR	8000	R\$ 3,57	R\$ 28.560,00
38	LEVETIRACETAM 250 MG- APRES. CX C/30 CPR.	CPR	6000	R\$ 1,36	R\$ 8.160,00
39	LEVETIRACETAM 100MG/ML- FR. C/100ML	FR	500	R\$ 78,41	R\$ 39.205,00
40	LEVOMEPPROMAZINA 4% GOTAS FR. C/20ML	FR	500	R\$ 17,79	R\$ 8.895,00
41	MIRTAZAPINA 30MG- CX.C/30 CPR	FR	8000	R\$ 0,90	R\$ 7.200,00
42	NORTRIPTILINA 25MG - CX. C/30 CPR.	FR	6000	R\$ 0,93	R\$ 5.580,00
43	NORTRIPTILINA 75MG - CX. C/30 CPR.	CPR	3000	R\$ 1,24	R\$ 3.720,00
44	OLANZAPINA 5MG- APRES. CX C/30 CPR	CPR	6000	R\$ 0,37	R\$ 2.220,00
45	OLANZAPINA 10MG- APRES. CX C/30 CPR	CPR	6000	R\$ 0,47	R\$ 2.820,00
46	PERICIAZINA 40MG/ML- FR. C/20ML	FR	300	R\$ 36,34	R\$ 10.902,00
47	PREGABALINA 75MG - APRES. CX. C/30 CAP.	CPR	15000	R\$ 0,28	R\$ 4.200,00
48	PREGABALINA 150MG - APRES. CX. C/30 CAP.	CPR	10000	R\$ 0,39	R\$ 3.900,00
49	QUETIAPINA 25 MG - APRES. CX. C/500 CPR	CPR	12000	R\$ 0,18	R\$ 2.160,00
50	QUETIAPINA 50 MG - APRES. CX. C/30 CPR	CPR	6000	R\$ 3,53	R\$ 21.180,00
51	QUETIAPINA 100MG - APRES CX C/30 CPR.	CPR	6000	R\$ 0,56	R\$ 3.360,00
52	QUETIAPINA 200 MG - APRES CX C/30 CPR	CPR	6000	R\$ 3,43	R\$ 20.580,00
53	RISPERIDONA 1 MG - APRES. CX. C/30 CPR	CPR	12000	R\$ 0,16	R\$ 1.920,00
54	RISPERIDONA 2MG - APRES. CX. C/30 CPR	CPR	14000	R\$ 0,19	R\$ 2.660,00
55	RISPERIDONA 3MG - APRES. CX. C/30 CPR.	CPR	20000	R\$ 0,26	R\$ 5.200,00
56	RISPERIDONA 1MG/ML.SOLUCAO ORAL. - APRES. CX. C/100 FR. C/30ML	FR	600	R\$ 23,16	R\$ 13.896,00

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000

(75) 3694-2141- CNPJ: Nº 13.627.062/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS – BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



57	SERTRALINA 25MG - APRES. CX. C/30 CPR.	CPR	16000	R\$ 1,33	R\$ 21.280,00
58	SERTRALINA 50MG - APRES. CX. C/490 CPRS.	CPR	18000	R\$ 0,15	R\$ 2.700,00
59	SERTRALINA 100MG - APRES. CX. C/30 CPR	CPR	10000	R\$ 0,39	R\$ 3.900,00
60	TRAZODONA 50 MG - APRES. CX. C/30 CPR	CPR	10000	R\$ 0,46	R\$ 4.600,00
61	TRAZODONA 100 MG - APRES. CX. C/30 CPR	CPR	10000	R\$ 1,26	R\$ 12.600,00
62	TOPIRAMATO 50 MG- APRES. CX. C/30 CPR	CPR	10000	R\$ 0,22	R\$ 2.200,00
Valor total estimado: R\$ 428.320,00					

- 1.1 Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo com valores referenciais em mediana unitária e total.
- 1.2 Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos dos quantitativos de solicitações atuais e anteriores e restaram incorporados nesta contratação em análise, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados, conforme documentos em anexo.
- 1.3 O prazo de vigência da ATA será de até 12 meses contados da assinatura ou retirados, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e mantidas as condições inicialmente pactuadas, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos bens e, tampouco, ao interesse público.
- 1.6 **DO PARCELAMENTO:** Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.
- 1.7 **ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS:**

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:

44.260-000

(75) 3694-2141- CNPJ: Nº 13.627.062/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS – BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



O custo estimado da contratação é de R\$ 428.320,00 (quatrocentos e vinte e oito mil trezentos e vinte reais).

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, da Lei 14.133/2021, foi realizado pesquisa de mercado através cotação direta com fornecedores que atendem na região. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros do art. 23, da lei 14.133/21. De acordo com o inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 nos procedimentos de licitação a Administração Pública Municipal deve justificar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado e as razões para definição do prestador. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde de Santanópolis- Ba, para justificar o preço dos itens supracitados destinados a este objeto, utilizou a mediana para aferição de preços praticados no mercado e tomou como base o disposto no art. 5º da Instrução Normativa Federal nº 065/2021 com êxito.

A métrica foi feita considerando o valor unitário de cada item que compõe cada lote. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a lei de regência, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado pelo AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS anexa a este Termo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A necessidade de registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada no fornecimento de medicamentos controlados para a Secretaria de Saúde do Município de Santanópolis fundamenta-se na competência constitucional atribuída aos entes federativos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto na Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 8.080/1990, que estabelece as diretrizes para a organização e execução das ações e serviços públicos de saúde no Brasil.

A gestão municipal da saúde, no contexto da tripartição do SUS, tem papel essencial na execução das políticas públicas de atenção básica e especializada, cabendo-lhe garantir o acesso universal, integral e igualitário aos serviços e insumos necessários à promoção, proteção e recuperação da saúde da população. Nesse contexto, o fornecimento regular de medicamentos sujeitos a controle especial é indispensável para assegurar o tratamento contínuo de pacientes com doenças crônicas, transtornos mentais e outras condições clínicas que demandam o uso desses fármacos sob prescrição e controle rigorosos.



Os medicamentos controlados, por sua natureza, exigem manejo técnico e observância às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente as contidas nas Portarias nº 344/1998 e nº 6/1999, que regulamentam o controle e a fiscalização de substâncias psicotrópicas e entorpecentes. A ausência ou interrupção no fornecimento desses medicamentos pode acarretar sérios prejuízos à saúde dos usuários, risco de agravamento clínico e até situações de emergência médica, o que compromete diretamente a continuidade do cuidado e os princípios da integralidade e resolutividade do SUS.

Ademais, a adoção do sistema de registro de preços é medida administrativa que atende ao princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública a contratação conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária, evitando desperdícios, vencimentos de medicamentos e desabastecimento das unidades de saúde. Essa modalidade também proporciona maior planejamento e agilidade na aquisição, garantindo a regularidade do estoque e a pronta resposta às demandas emergenciais da rede municipal de saúde.

Portanto, o registro de preços para o fornecimento de medicamentos controlados representa uma ação estratégica para fortalecer a capacidade operacional do Município de Santanópolis em cumprir suas atribuições legais e constitucionais no campo da saúde pública, assegurando o direito fundamental à saúde e reafirmando o compromisso da gestão municipal com a dignidade humana, a eficiência administrativa e o bem-estar coletivo.

Dessa forma, encaminha-se o presente processo para emissão de parecer jurídico e, posteriormente, para a autoridade superior, a fim de que seja proferido juízo de mérito quanto à autorização ou não da contratação pretendida

2.2 Tem-se justificada a contratação com fundamentação e descrição da necessidade da contratação em acordo com art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 O fornecimento, bem como a qualidade dos medicamentos, deverá estar em conformidade com os requisitos constantes neste Termo de Referência, observando as normas sanitárias e técnicas vigentes, de modo a assegurar a eficácia terapêutica, a segurança dos pacientes e a consecução do interesse público.

**PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000
(75) 3694-2141- CNPJ: Nº 13.627.062/0001-70**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS – BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



3.2 Todos os medicamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens originais do fabricante, íntegras e lacradas, com rotulagem que identifique claramente a marca, o nome do produto, a forma farmacêutica, o princípio ativo, a concentração, a quantidade, o número do lote, o prazo de validade e as condições de armazenamento. As informações deverão estar impressas e/ou carimbadas pelo fabricante, de forma legível e indelével, devendo constar obrigatoriamente:

- Nome e CNPJ do fabricante ou importador;
- Endereço e/ou telefone de contato;
- Número de registro junto à ANVISA;
- Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega;
- Número do lote e data de fabricação;
- Selo de identificação da conformidade com as normas da ANVISA, INMETRO (quando aplicável) e demais órgãos competentes. Os medicamentos deverão atender integralmente às Portarias nº 344/1998 e nº 6/1999 da ANVISA, bem como às demais normas sanitárias vigentes, possuindo registro válido nos órgãos oficiais de controle e fiscalização.

3.3 Todos os medicamentos deverão possuir garantia de qualidade e procedência, conforme as exigências do fabricante e da legislação sanitária. Durante o prazo de validade, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer substituição de produtos que apresentem inconformidades, alterações, danos, ou vícios de qualidade, conforme previsto nas normas da ANVISA e no Código de Defesa do Consumidor.

3.4 Todos os itens deverão ser novos, autênticos, sem uso, revalidação, reenvase, recondicionamento ou qualquer forma de adulteração, devendo estar em perfeito estado de conservação e prontos para uso imediato.

3.5 A empresa fornecedora deverá possuir e manter atualizadas todas as licenças sanitárias e autorizações legais exigidas, incluindo, obrigatoriamente, Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e Autorização Especial (AE) expedidas pela ANVISA, além de registro junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF) e Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC).

3.6 A contratada deverá dispor de estrutura adequada, equipamentos apropriados e equipe técnica qualificada, sob responsabilidade de profissional farmacêutico legalmente habilitado, garantindo o correto armazenamento, transporte e entrega dos medicamentos controlados, conforme as condições estabelecidas pela RDC nº 430/2020 da ANVISA e demais normas pertinentes. Todas as despesas com transporte, acondicionamento e descarregamento correrão por conta da contratada, até a efetiva entrega no local indicado pela Secretaria de Saúde.

3.7 A empresa deverá respeitar rigorosamente o prazo de entrega dos medicamentos, conforme cronograma e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

3.8 A ausência de publicação da intenção de registro de preços, prevista no art. 86 da Lei nº

**PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000**

(75) 3694-2141- CNPJ: nº 13.627.062/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS – BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



14.133/2021, justifica-se pela natureza específica e exclusiva da presente contratação, voltada unicamente à Secretaria Municipal de Saúde de Santanópolis, sem previsão de adesão por outros órgãos ou entidades.

O procedimento destina-se ao atendimento de demandas assistenciais e operacionais da rede pública de saúde, especialmente no que tange ao fornecimento de medicamentos controlados, cujo uso é restrito, monitorado e sujeito a normas de controle sanitário, sendo inviável a ampliação do objeto a outras esferas administrativas. A estimativa de quantitativos foi elaborada com base em dados epidemiológicos locais, histórico de consumo e metas dos programas de saúde do SUS, de modo a atender exclusivamente às necessidades da população do município. A publicação da intenção de registro, neste caso, configuraria um ato meramente formal e ineficiente, sem qualquer ganho técnico ou econômico, contrariando o princípio da eficiência administrativa. Assim, a dispensa da referida publicação encontra respaldo legal e visa garantir celeridade, economicidade e continuidade do abastecimento farmacêutico, assegurando o atendimento ininterrupto das políticas públicas de saúde e o pleno exercício do direito fundamental à saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.
- 4.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

**PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000**

(75) 3694-2141- CNPJ: Nº 13.627.062/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS – BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Econômico-Financeira.

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- d) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);
- e) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- f) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- g) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- h) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000
(75) 3694-2141 - CNPJ: Nº 13.627.062/0001-70**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS – BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Ativo Circulante

LC = Passivo Circulante

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

- i) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- j) As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- k) As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.
- l) A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Certidão CEIS e CNEP;

**PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000**

(75) 3694-2141- CNPJ: nº 13.627.062/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS – BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Técnica.

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.
- b) Autorização Especial (AE/AFE) emitida pela ANVISA.
- c) Alvará Sanitário.
- d) Registro no SNGPC de estar cadastrada e regularizada no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC) da ANVISA.
- e) Responsável Técnico: Profissional farmacêutico responsável técnico legalmente habilitado, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF).

4.3. O licitante vencedor deverá fornecer declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços e ainda:

- a) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para o fornecimento do objeto, como locais, horários entre outros;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado com a previdência social previstas em lei, se for o caso.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS – BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por não se tratar de aquisição de grande vulto, alta complexidade técnica e altos riscos financeiros.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “F”, da Lei nº 14.133/21)

6.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.5. O prazo para início da execução do objeto a partir da assinatura as ATA, do aceite, da retirada do instrumento equivalente ou da ordem de fornecimento, devendo ser compatível com a necessidade, a natureza e a complexidade do objeto.

6.6. A secretaria demandante deverá atentar que o prazo mínimo previsto para início do fornecimento e deverá ser o suficiente para possibilitar a preparação do prestador para o fiel cumprimento do contrato;

6.7. As quantidades e os prazos e locais estarão indicados na ordem de fornecimento, sendo o prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis após ordem de fornecimento;

6.8. Caso não seja possível o fornecimento na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para sejam adotadas as medidas necessárias, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.5.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato designado por cada secretaria, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:

44.260-000

(75) 3694-2141- CNPJ: nº 13.627.062/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS – BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 6.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.14. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) **ANTÔNIO DE SOUSA CERQUEIRA**, Matrícula: **3005**, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 6.14.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
 - a) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - b) fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - c) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - d) fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual
 - e) fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 6.15. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 6.16. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.17. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000**

(75) 3694-2141- CNPJ: nº 13.627.062/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS – BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 6.18. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.19. O gestor do contrato, será o Secretário(a) Municipal de Saúde, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.20. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.
- 6.21. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 6.22. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento da distribuição da demanda dos serviços, afim de garantir a qualidade dos produtos.
- 6.23. **DO REAJUSTE:** Pode-se afirmar que a ata é uma espécie de pré-contrato ou contrato preliminar, o qual gera uma expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação, isto é, por meio dela as partes apenas acordam o objeto licitado e os respectivos preços ofertados. Assim, sendo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta é uma garantia constitucional, sendo indiferente o fato de a licitação ter sido ou não realizada sob a forma de registro de preços e independente da preexistência de um contrato administrativo formalizado, já que a garantia recai sobre a proposta, e não necessariamente sobre o contrato. Portanto, mesmo que Ata e Contrato sejam institutos distintos, com naturezas e propósitos diversos, só havendo negócio jurídico bilateral quando devidamente firmado o termo de contrato, toda vez que a Administração Pública emite um documento equivalente ao contrato, tais como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, deve se atentar sobre a possibilidade de reajuste e revisão de preços.
- 6.24. Em havendo prorrogação, será aplicado do IPCA. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice anual, cuja data-base está vinculada à data do orçamento **estimado**, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.25. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000
(75) 3694-2141 - CNPJ: Nº 13.627.062/0001-70**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS – BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 6.26. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.27. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo em contrato.
- 6.28. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.29. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.30. O reajuste será realizado por apostilamento, não sendo dispensado para fins de reajuste em nenhuma hipótese.
- 6.31. **DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:** O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;
- 6.32. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;
- 6.33. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 6.34. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

- 7.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, na forma de REGISTRO DE PREÇO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.
- 7.5. A **NÃO EXIGÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE** para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a competitividade, ampliar a participação de fornecedores no certame e assegurar o melhor atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios da Administração Pública previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. Embora a legislação preveja tratamentos diferenciados para ME e EPP, como forma de promover o desenvolvimento econômico e social, essa prerrogativa não deve comprometer a eficiência, economicidade e qualidade do objeto a ser contratado. No caso específico desta licitação, a escala demandada pode não ser compatíveis com a capacidade operacional de microempresas e empresas de pequeno porte, o que poderia resultar em dificuldades no

**PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000**

(75) 3694-2141- CNPJ: Nº 13.627.062/0001-70



cumprimento das obrigações contratuais ou na entrega de produtos/serviços com o padrão de qualidade exigido.

Além disso, a abertura do certame para todos os fornecedores qualificados permite maior concorrência, possibilitando à Administração obter propostas mais vantajosas em termos de preço, prazo e qualidade. Essa abordagem também reduz o risco de restrição indevida à competitividade, preservando o princípio da isonomia e garantindo igualdade de oportunidades a todos os participantes. A inclusão de ME e EPP no processo licitatório continua sendo incentivada por meio dos benefícios previstos na legislação, como a margem de preferência e o direito de apresentação de proposta empatada, desde que atendam às exigências técnicas e legais estabelecidas no edital. Assim, a não exclusividade para ME e EPP está plenamente alinhada aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, visando garantir a melhor aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades da Administração de forma eficiente e transparente.

- 7.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no item 4 deste termo e demais disposições estabelecidas em edital.

8. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.
- 8.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.
- 8.8. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 8.9. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- 8.11. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000

(75) 3694-2141 - CNPJ: Nº 13.627.062/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS – BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 8.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.14. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.16. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

9.4. São obrigações da Contratante:

- 9.4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.
- 9.4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.4.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.4.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 9.4.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

9.5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

- a. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- b. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e. Apresentar declaração ou documentação falsa;

**PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000**

(75) 3694-2141- CNPJ: nº 13.627.062/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS – BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- f. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 9.6. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b. Impedimento de licitar e contratar;
 - c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 9.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.13. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão ou entidade pública.
- 9.14. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.15. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.16. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000**

(75) 3694-2141- CNPJ: nº 13.627.062/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS – BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



9.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

- 10.4. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).
- 10.6. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.7. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.
- 10.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:
 - a. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - c. Certidão de Regularidade do FGTS;
 - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
 - e. CEIS.
- 10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- 10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

**PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000**

(75) 3694-2141- CNPJ: Nº 13.627.062/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS – BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).
- 10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.
- 11.2. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10-2036-339030-16000000-15001002.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.4. O Município de Santanópolis reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 12.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e nos regulamentos municipais de regência.
- 12.6. Fica eleito o foro da Comarca de Irará como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Santanópolis, 06 de novembro de 2025.

Antônio de Sousa Cerqueira, Matrícula: 3005

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Santanópolis, 06 de novembro de 2025.

**PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000
(75) 3694-2141- CNPJ: Nº 13.627.062/0001-70**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS – BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DOMINIQUE CERQUEIRA ALMEIDA
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II (MODELO)
PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 015/2025

Processo Administrativo nº 110/2025

Deverão constar obrigatoriamente na proposta todos os itens abaixo, sob pena de desclassificação.

1. Identificação do concorrente:

Fornecedor: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

CNPJ/CPF: _____ Insc. Est.: _____ Insc. Mun. _____

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000

(75) 3694-2141- CNPJ: Nº 13.627.062/0001-70



Agencia e n.º da conta bancária:

2. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para fornecimento de medicamentos controlados para a Secretaria de Saúde do Município de Santanópolis, conforme descrito no ANEXO I – participação ampla, de acordo com o estabelecido pelo edital.

3. Prazo de validade da proposta: A presente proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

4. Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de cada parcela, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores responsáveis.

5. Apresentação da proposta: Observação: A proposta deverá ser apresentada digitada, datada, rubricada e devidamente assinada pelo representante legal ou formalmente constituído para tal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

(Local e data).

Nome e assinatura

Número do Documento de identidade

Número do C.P.F.

Cargo

OBS.: A proposta deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do C.N.P.J.



ANEXO III (MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Pregão Eletrônico nº 015/2025

Processo Administrativo nº 110/2025

(Nome da empresa). Inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à (endereço completo), DECLARA sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório supracitado e, da mesma forma ainda estar ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores inerentes ao processo licitatório em questão.

(Local e data).

Nome e assinatura

Número do Documento de identidade

Número do C.P.F.

Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do C.N.P.J.

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000

(75) 3694-2141 - CNPJ: Nº 13.627.062/0001-70



ANEXO IV (MODELO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 015/2025

Processo Administrativo nº 110/2025

*PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000*

(75) 3694-2141- CNPJ: Nº 13.627.062/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS – BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



(Nome da empresa). Inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à (endereço completo), DECLARA sob as penas da lei que cumprem plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes “B”, sob pena de sujeição às penalidades previstas no item 13.6 deste Edital.

(Local e data).

Nome e assinatura

Número do Documento de identidade

Número do C.P.F.

Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do C.N.P.J.

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000
(75) 3694-2141- CNPJ: Nº 13.627.062/0001-70



ANEXO V (MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Eletrônico nº 015/2025

Processo Administrativo nº 110/2025

(Nome da empresa). Inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à (endereço completo), **DECLARA** sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, realizado pelo Município de Santanópolis, Estado da Bahia.

(Local e data).

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000
(75) 3694-2141 - CNPJ: Nº 13.627.062/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS – BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Nome e assinatura

Número do Documento de identidade

Número do C.P.F.

Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do C.N.P.J.

ANEXO VI

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000

(75) 3694-2141- CNPJ: Nº 13.627.062/0001-70



DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO

Pregão Eletrônico nº 015/2025

Processo Administrativo nº 110/2025

Nome da empresa). Inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, para fins habilitação no Pregão Eletrônico 015/2025, bem como para atendimento conforme disposto no inciso VI do art. 64 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.
(Local e data).

Nome e assinatura

Número do Documento de identidade

Número do C.P.F.

Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa

proponente e carimbada com o número do C.N.P.J.



ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO N° XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 110/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/2025

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.627.062/0001-70, com sede Praça João Nery, nº 48, Centro, Santanópolis – BA, CEP 44.260-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Sr. Gilson Cerqueira Almeida, brasileiro,

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000

(75) 3694-2141 - CNPJ: N° 13.627.062/0001-70



maior, capaz, inscrito no CPF nº 824.851.355-68, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa fornecedora XXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº.: XXXXX, com sede na XXXX, nº. XXX, XXXX, XXXX/XX – CEP: XXXXX, neste ato representada pelo Sr(a). XXXXX, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº.: XXXXX e inscrito(a) no CPF/MF nº.: XXXXX, acordam proceder, nos termos do edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2025 – Procedimento Administrativo nº: XXX/2025, bem como da Lei Federal nº 14.133/21 referente ao(s) item(s) abaixo discriminado(s), com seu respectivo preço unitário, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para fornecimento de medicamentos controlados para a Secretaria de Saúde do Município de Santanópolis, conforme descrito no ANEXO I – participação ampla, de acordo com o estabelecido pelo edital, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000

(75) 3694-2141- CNPJ: Nº 13.627.062/0001-70



1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de XX/XX/2025 e encerramento em XX/XX/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de :

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000

(75) 3694-2141- CNPJ: Nº 13.627.062/0001-70



comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Nas alterações unilaterais de se refere o inciso I, caput art.124 Lei 14.133/21 a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000

(75) 3694-2141 - CNPJ: Nº 13.627.062/0001-70



substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000

(75) 3694-2141- CNPJ: Nº 13.627.062/0001-70



utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000

(75) 3694-2141- CNPJ: Nº 13.627.062/0001-70



documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual.

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000

(75) 3694-2141 - CNPJ: Nº 13.627.062/0001-70



9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000

(75) 3694-2141 - CNPJ: Nº 13.627.062/0001-70



aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000

(75) 3694-2141- CNPJ: Nº 13.627.062/0001-70



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste



Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

(2) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

(3) O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000

(75) 3694-2141 - CNPJ: Nº 13.627.062/0001-70



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instituição Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: xxxxxx.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000

(75) 3694-2141 - CNPJ: Nº 13.627.062/0001-70



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Irará, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santanópolis-BA, xx de xxx de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANÓPOLIS-BA
CONTRATANTE

xxxxxxxxx – CNPJ: xxxxxxx
CONTRATADA

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000
(75) 3694-2141- CNPJ: Nº 13.627.062/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS – BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CPF:

Testemunhas

CPF:

Testemunhas

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP:
44.260-000
(75) 3694-2141 - CNPJ: Nº 13.627.062/0001-70